COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 7.194, DE 2017

Altera o inciso I do art. 32 da Lei Nº 13.146, de 6 de julho 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Autor: Deputado MARCOS ABRÃO **Relatora:** Deputada MARA GABRILLI

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende alterar o inciso I do art. 32 da Lei nº 13.146 de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) para reservar à pessoa com deficiência o mínimo de 10% (dez por cento) nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos.

Nesse contexto, fica estabelecido que haverá reserva de, no mínimo, 10% (dez por cento) das unidades habitacionais residenciais para pessoa com deficiência.

Nos termos do art. 32, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano manifestar-se sobre o mérito da matéria.

Em seguida, a proposição será enviada para a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, para a análise de mérito, e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A proposição em exame está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e tramita em rito ordinário.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o nosso relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposta em exame vai ao encontro de se garantir um importante direito às pessoas com deficiência. Mesmo com o aumento da quantidade e da qualidade de leis, normas e regras voltadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, é notório que o direito à moradia ainda não é respeitado da forma adequada.

Com esse nobre motivo, a proposição em tela visa aperfeiçoar a Lei nº 13.146, de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), de maneira a tentar aumentar o nível de prioridade da pessoa com deficiência na aquisição de imóvel para moradia própria.

Assim, o intuito é elevar de 3% para 10% a reserva mínima de unidades habitacionais nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos, para a pessoa com deficiência ou o seu responsável.

Informamos que, de acordo com os dados do Censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), houve um aumento de dez pontos percentuais na quantidade relativa de pessoas com deficiência em relação ao total da população brasileira em dez anos. No ano de 2000, as pessoas com deficiência representavam o quantitativo de 14%, conforme dados também do IBGE. Em 2010, o percentual era de 24%, equivalente a 45,6 milhões de pessoas, isto é, cerca de um quarto dos brasileiros. Entendemos que esse percentual teve tal aumento por causa de mudanças evolutivas na sociedade brasileira, uma vez que, hoje em dia, é mais aceitável perante os outros possuir alguma deficiência. Portanto, acreditamos ter ocorrido um

3

aumento no número de pessoas que antes não se declaravam deficientes

devido a esse fator.

Esclarecemos, ainda, que esse número de 45,6 milhões

engloba variados tipos e graus de deficiência, de acordo com os critérios

usados pelo IBGE, como as deficiências que limitam de forma mais grave ou

mais branda a vida de uma pessoa. Portanto, somos da opinião de que a

reserva mínima de unidades habitacionais deve ser estabelecida de forma

proporcional, e, por isso, optamos pela porcentagem mencionada.

Nesse contexto, é perfeitamente possível que o número de

pessoas com deficiência aumente mais ainda com o decorrer dos anos. Dessa

forma, propõe-se que a reserva mínima de unidades habitacionais também seja

elevada, o que representaria um meio de compensação proporcional, para

atender essa parcela significativa da população de nosso País.

Diante de todo o exposto, nos aspectos em que cabe análise

desta Comissão, somos pela APROVAÇÃO do PL nº 7.194, de 2017.

Sala da Comissão, em

de

de 2017.

Deputada MARA GABRILLI

Relatora